PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS
Folha 69
Ass.

JUSTIFICATIVA

PROCESSO N° 601/2022
DISPENSA N° 06/2022 - ART. 24, INC. II DA LEI 8.666/93

EMENTA: I- LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA SER ULTILIZADO DURANTE A FESTIVIDADE DE TRADIÇÃO DO XI ITAPORÃ FEST, ATENDENDO AS NESSIDADES JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO IATPORÃ DO TOCANTINS -TO.

JUSTIFICAMOS à Vossa Excelência a LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA SER ULTILIZADO DURANTE A FESTIVIDADE DE TRADIÇÃO DO XI ITAPORÃ FEST, ATENDENDO AS NESSIDADES JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO IATPORÃ DO TOCANTINS -TO.

Contratação será imediata conforme necessidade do órgão solicitante. Os Serviços será através de dispensa de licitação conforme necessidade da administração municipal e entregue pela empresa vendedora nos órgãos conforme descrito. Analisando os autos e diante do histórico que apresenta, faz-se necessário a contratação seja feita com dispensa de licitação, uma vez que o Gabinete do Prefeito, justifica a necessidade da contratação para cumprir com demandas festividade de tradição do XI Itaporã fest. Em razão do dever do gabinete do prefeito, não podendo correr o risco de adiar a contratação, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público, e em razão do valor está bem abaixo do valor de mercado/nos valores praticados em nomeado, os serviços do mesmo já ser conhecido por essa administração sendo que é de ótima qualidade e sem nenhuma restrição.
Nesta linha, tendo em vista a urgência na LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA SER ULTILIZADO DURANTE A FESTIVIDADE DE TRADIÇÃO DO XI ITAPORÃ FEST, ATENDENDO AS NESSIDADES JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO IATPORÃ DO TOCANTINS -TO.
A contratação será imediata conforme necessita o órgão estruturante, objetivando assim um melhor desempenho na realização *da festividade de tradição do xi Itaporã fest* cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo n° 601/2022 de dispensa de licitação n° 06/2022.

Conforme solicitado pelo Gabinete do Prefeito, que atendam aos anseios e demanda, temos que, neste momento é devida DISPENSA DE LICITAÇÃO, diante da situação descrita acima, até porque o valor estar dentro do oferecido em mercado, trazendo para a administração pública uma enorme economicidade aos cofres públicos. Assim, a situação narrada coaduna

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS
Folha 20
Ass.

perfeitamente com o dispositivo legal (Art. 24, II da Lei nº. 8.666/93), recomendando a aquisição pretendida por dispensa de licitação. No que tange a empresa escolhida a justificativa da escolha é simples. Possui preço do objeto médio praticado no mercado, não ocorrendo nenhum dano econômico ao Município, além de o preço estar de acordo com o que o município pode pagar, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93. Cabe dizer ainda, antes de finalizarmos que os valores ofertados pela empresa estão compatíveis com os preços praticados no mercado, inclusive compatíveis com os valores anteriormente praticados (conforme anexo nos autos, planilhas de cotações de preços) fls 16, logo o Gabinete do Prefeito, cumprirá as exigências legais exigidas pela legislação vigente. Além do mais, as necessidades do Município são de interesse público que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar novos prazos exigidos na Lei de licitação. Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Excelência para que, entendo ser ela sustentável, assim para que o Prefeito analisa nossas razões e determina a contratação da empresa que ora indicamos, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Gabinete da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, 12 de maio de 2022.

LEANDRO JUSTINO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitações